



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

DECRETO Nº 425/2017,

de 09 de novembro de 2017.

CERTIFICO que na data 08/11/17  
foi publicado no Placar Oficial ( )  
/ Site ( ) deste Município o(a)  
Decreto  
de nº 425 do dia 08/11/17  
Piracanjuba 08/11/17  
Secretário da Administração

Conhece da representação de paralisação imotivada dos serviços, abandono do canteiro de obras e descumprimento de obrigação que resultou inacabada a obra ao término do Contrato nº 596, de 24 de agosto de 2015; aplica penalidade contratual de multa à Empresa LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ Nº 12.137.163/0001-08) e dá outras providências.

**Nilson Aparecido Barbosa**  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 243/2017

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos IX, IX e XXII e 133, I, alínea "i" da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** que a Empresa LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ Nº 12.137.163/0001-08) foi contratada para construir as obras da PRAÇA DA RUA ALAMEDA DO BOSQUE EM PIRACANJUBA, em convênio com o Ministério do Turismo/CAIXA, sob nº 791386/2013, Processo nº 2634.1009009-41/2013, mediante Contrato nº 596, de 24/08/2015, com prazo de 120 (cento e vinte) dias de vigência;

**CONSIDERANDO** que a Representada realmente comunicou a esta Prefeitura, no dia **04/08/2016**, mediante expediente protocolizado sob nº 005858, informando a paralisação da obra sob alegação de "ausência de empenho dos recursos financeiros", reputada imotivada pela Comissão do Contencioso Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o termo final do último aditivo ocorreu no dia **26 de fevereiro de 2017**, sem que a contratada requeresse sua rescisão administrativa, deixando a obra inacabada e causando prejuízo ao erário com perda da qualidade dos serviços já executados e despesas procedimentais;

**ACATANDO** o relatório da Comissão do Contencioso Administrativo desta Prefeitura e o Parecer Jurídico nº 2.311, de 08/11/2017 e tudo mais que consta dos autos 007928/2016; fundamentado nos artigos 77 e 78, V da Lei 8.666/93 e alínea "b" do inciso II da CLÁUSULA NONA do contrato,

**DECRETA:**

Art. 1º Conhecer da representação de paralisação imotivada dos serviços; abandono do canteiro de obras e descumprimento de obrigação que resultou inacabada a obra da PRAÇA DA RUA ALAMEDA DO BOSQUE EM PIRACANJUBA, em convênio com o Ministério do Turismo/CAIXA, sob nº 791386/2013, Processo nº 2634.1009009-41/2013, ao término do Contrato nº 596, de 24 de agosto de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

2015, firmado pela Empresa LÍBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ Nº 12.137.163/0001-08) e esta Prefeitura, extinto por decurso do tempo em 24/08/2015.

Art. 2º Acatar as razões de fato para isentar de culpa a representada pelo atraso do cronograma físico da obra e não lhe aplicar as multas diárias previstas nas alíneas do inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato.

Art. 3º Aplicar pena pecuniária de MULTA à mesma Empresa por infração à alínea "b" do inciso II da CLÁUSULA NONA do Contrato de Prestação de Serviços nº 596, de 24 de agosto de 2015; ao paralisar sem motivo lícito e deixar inacabada no prazo de vigência do contrato, de 2% (dois por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$5.432,61 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Determinar a notificação da empreiteira para recolher o valor da multa aos cofres desta Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento deste, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 5º Determinar que se dê conhecimento deste ao órgão competente do Ministério do Turismo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 09 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal